

**PROJETO DE LEI Nº /2010**

Dispõe sobre a criação do slogan “A Capital da Uva de Mesa” para ser associado ao nome da cidade de Jales.

**Luana Del Coli Galdino Costa**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que o slogan “A Capital da Uva de Mesa” será utilizado nos documentos oficiais, peças publicitárias, impressos e outros materiais de divulgação do Poder Executivo Municipal de Jales.

Art. 2.º Será criada uma logomarca para o slogan.

§ 1º A Prefeitura poderá promover um concurso para a escolha da logomarca, que terá, obrigatoriamente, um cacho de uvas estilizado.

I - Será criada uma comissão de representantes da sociedade civil para a escolha da melhor logomarca.

§ 2º Participarão do concurso para a escolha da logomarca alunos de todas as séries do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas da cidade de Jales.

I - O aluno que criar a melhor logomarca ganhará um notebook.

Art. 3.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Luana Del Coli Galdino Rosa -**  
Vereadora Jovem

### **JUSTIFICATIVA:**

A cidade Jales cultiva, segundo levantamento de 2007/2008 do Projeto LUPA da Cati de Jales, cerca de 280 hectares de videiras espalhadas por pequenas propriedades do município, que, juntas, produzem, aproximadamente, 6.000 toneladas de uvas. Considerando-se os preços atuais, isso equivale a uma movimentação financeira de 24 milhões de reais. Esses números grandiosos mostram a importância da uva para o município e nortearam o objetivo principal deste projeto, que é atrelar o nome da cidade de Jales ao seu produto agrícola mais nobre, tornando-a conhecida em âmbito estadual, nacional e até mesmo internacional como grande produtora de uva de mesa.

Isso não apenas valorizará o produto como tornará mais fácil a sua comercialização, visto que se criará uma “grife” para nossa uva e, conseqüentemente, irá incentivar os produtores a aumentarem a quantidade de parreiras na região e a melhorarem a qualidade da produção.

É evidente que, com o aumento da produção, o município será beneficiado, pois vai gerar mais tributos estaduais e federais, incrementando o repasse de recursos para o mesmo.

O comércio local também será beneficiado, uma vez que, com o aumento das parreiras, haverá necessidade de mais mão-de-obra, com conseqüente aumento do consumo no comércio da cidade.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a criação de vale-moeda na cidade de Jales.

**Isabela Bernardino da Silva**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da cidade de Jales, o vale-moeda de nome “Jaleca” de denominação feminina.

§ 1º A princípio, o vale-moeda “Jaleca” será emitido apenas pelos supermercados da cidade.

§ 2º A “Jaleca” será utilizada quando da não disponibilidade de troco em moeda corrente do país.

§ 3º A “Jaleca” será impressa em blocos semelhantes a talonários de cheques tradicionais e será usada pelos supermercados da cidade para emissão de valores de pequena monta referentes a troco.

§ 4º O supermercado disponibilizará para cada operador de caixa um talão de “jaleca” para que possa devolver aos clientes, em forma de vale, quantias de pequena monta.

I – Entenda-se por pequena monta quantias não superiores a R\$0,04(quatro centavos).

II – As “Jalecas” serão emitidas em valores individuais de R\$0,01, R\$0,02, R\$0,03 ou R\$0,04.

III – Cada “Jaleca” deverá ter em seu verso um carimbo ou qualquer outro identificador do supermercado emissor.

IV – O supermercado apenas será obrigado a receber “Jalecas” que tenham sua identificação no verso, podendo vetar o recebimento de “jalecas” emitidas por outros supermercados da cidade.

V – Os consumidores poderão utilizar as “Jalecas” para pagamento integral ou parcial de compras feitas no supermercado emissor do vale-moeda.

§ 5º Valores superiores ao estabelecido no inciso I do § 4º deste artigo deverão ser pagos aos clientes em moeda corrente do país.

Art. 2.º Entidades filantrópicas e beneficentes da cidade de Jales poderão, em comum acordo com os supermercados, instalar urnas para recolhimento de eventuais doações de “Jalecas” por parte dos consumidores.

Parágrafo único. As “Jalecas” recolhidas nas urnas deverão ser usadas pelas respectivas entidades como moeda de compra de bens de consumo no supermercado no qual a urna encontra-se instalada.

I - A abertura da urna deverá ser feita no supermercado onde estiver instalada e na presença de representante legal do estabelecimento para conferência da quantia recolhida e da autenticidade das “Jalecas”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Isabela Bernardino da Silva -**  
Vereadora Jovem

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os comerciantes quase sempre alegam não ter moedas de R\$0,01 para devolver como troco aos consumidores e, inevitavelmente, ele ouvirá as famosas frases: “Posso ficar devendo R\$0,01?” ou “Posso dar uma balinha de troco?”. Quando o valor da sua conta não for arredondado para cima ou para baixo.

Esses trocos dificilmente ultrapassam alguns centavos, o que leva o consumidor a relevar o arredondamento que às vezes o beneficiam e outras beneficiam o comerciante. Porém, se levarmos em conta que, segundo informações dos próprios comerciantes, apenas nos três maiores supermercados de Jales circulam uma média de 2.500 pessoas por dia, podemos ter a dimensão do prejuízo dos consumidores, quando da elevação dos valores, por mínima que seja.

Se imaginarmos que cada consumidor que passa pelos caixas desses supermercados deixa uma média de R\$0,01 de troco cada um, teremos uma quantia anual na casa dos R\$10.000,00, cálculo esse feito no menor valor. Porém, o mesmo acontece com valores de R\$0,02, R\$0,03 e R\$0,04. Isso sem considerarmos o movimento de finais de semana e datas comemorativas, quando a média diária de consumidores se multiplica várias vezes.

Com a aprovação deste projeto a população poderá dar-se conta da importância dos pequenos valores, além de despertar o senso de cidadania, mostrando que o consumidor precisa exigir seus direitos nas relações de consumo.

A aprovação deste projeto poderia, também, suprir fundos significativos às entidades filantrópicas e beneficentes de Jales, uma vez que estimularia doações através do processo disposto no artigo 2º desta Lei.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, plantas medicinais e ornamentais, mediante o aproveitamento de terrenos ociosos do município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários e dá outras providências.

**Tayná Bello Hernades**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no município de Jales.

Art. 2.º As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos ociosos de propriedade do município e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3.º Para a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Jales fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

- **Tayná Bello Hernades** -  
Vereadora Jovem

### **JUSTIFICATIVA:**

O crescimento das cidades e da população é um grande desafio que aguarda a humanidade no futuro, fazendo aumentar a importância da agricultura urbana no desenvolvimento sustentável das cidades. Na tentativa de solucionar os problemas relacionados à fome, é extremamente necessário associar a política de segurança alimentar às estratégias de desenvolvimento econômico e social, de modo a garantir a inclusão social de todos habitantes. Para isso, uma das políticas incentivadas pelo Programa Fome Zero é o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos municípios, demonstrando a intensa articulação e a ação simultânea dos diferentes níveis governamentais, bem como da sociedade.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Regulamenta a distribuição de propaganda impressa no município de Jales.

**Gabriel Prado Ferreira**, Vereador Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica terminantemente proibida a distribuição de panfletos, cartazes, santinhos, folders, convites ou assemelhados que tenham como objetivo fazer propaganda de produtos ou serviços de qualquer natureza, ainda que por empresa pública ou privada, que objetivem lucro financeiro na área residencial urbana da cidade de Jales.

Parágrafo único. A distribuição de material impresso de propaganda fica autorizada apenas aos órgãos governamentais durante campanhas de natureza puramente de utilidade pública, como “campanha do agasalho”, “combate à dengue” ou de vacinação, excetuando-se qualquer caso que tenha fim comercial.

Art. 2.º O material a que se refere o artigo 1º desta Lei só poderá ser distribuído na área comercial ou industrial da cidade, se for entregue em mãos, diretamente aos transeuntes ou trabalhadores em seus locais de atuação, vedando-se a colocação em portões, caixas de correspondência, parabrisas ou outras partes de veículos ou ainda qualquer outro local de bem móvel ou imóvel sem o consentimento expresso do proprietário ou seu responsável.

Parágrafo único. Compreende-se como área urbana e área comercial os logradouros assim classificados no Código de Posturas e no Plano Diretor do Município.

Art. 3.º A penalidade para o descumprimento da presente Lei é de multa no valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, a ser aplicada à pessoa jurídica responsável pela distribuição e à pessoa jurídica que se pretende divulgar na propaganda.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa dobra a cada infração.

§ 2º Após 03 (três) infrações, a empresa responsável pela distribuição e a que se pretende divulgar com a propaganda terão seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, sendo cassado definitivamente na próxima infração.

Art. 4.º O PROCON Municipal e o Setor de Fiscalização da Prefeitura são os órgãos encarregados de receber e catalogar as reclamações, bem como dar andamento às providências e sanções a que se refere o art. 3.º desta Lei, assim como a sua devida fiscalização.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, permitindo, assim, que as

empresas tomem conhecimento e promovam adaptações no seu sistema de distribuição.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Gabriel Prado Ferreira -**  
Vereador Jovem

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Lei tem como finalidade regulamentar a distribuição de propaganda impressa no âmbito do município de Jales, reduzindo a poluição e preservando a privacidade dos moradores.

É sabido que todos os dias os quase 16 mil domicílios da cidade são invadidos por panfletos e impressos de todos os tipos e tamanhos, que se propõem a divulgar empresas comerciais, como supermercados, lava-rápido, farmácias, padarias e pizzarias; atividades religiosas e educativas, como cursos privados, faculdades e universidades e uma gama sem fim de outros setores. Alguns com endereço fora da cidade. É de conhecimento público que esse material entope as caixas de correspondências das casas ou é colocado de forma desordenada sobre as grades dos portões, presos nos pára-brisas dos veículos ou simplesmente jogados nos quintais e jardins, se tornando um grande transtorno para a população em geral. É igualmente público e notório que grande parte desse imenso volume de papel acaba nos bueiros, calçadas e sarjetas, aumentando a poluição, enfeitando as nossas ruas e contribuindo para enchentes e alagamentos.

Além disso, representa uma indesejável forma de propaganda invasiva, já que o cidadão/consumidor não tem a opção de recusá-la, como faz com a propaganda na TV, rádio, jornais, revistas e sites. Não há opção para quem não quiser receber tal papelada. Não há como o cidadão recusar e sem poder escapar da sujeira que ela proporciona, ainda lhe resta o ônus de recolher o material e se encarregar de dar-lhe a devida destinação. O problema se agrava em época de chuva e de campanha política.

Sabemos, entretanto, que a confecção e distribuição de tal material emprega um bom contingente de trabalhadores, quase sempre informais, e que a simples proibição da atividade representaria perda de empregos numa cidade carente de vagas. Portanto, esta Lei pretende limitar a distribuição da propaganda, sem, contudo, extingui-la definitivamente.

Por tudo que está disposto acima, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres parlamentares para que consigamos aprovar a presente Lei que visa proporcionar mais conforto e qualidade de vida aos moradores e reduzir a poluição. Esperamos que os nobres colegas de parlamento jovem entendam a necessidade de organizar uma atividade, atualmente, sem qualquer regra ou fiscalização.

**PROJETO DE LEI Nº /2010**

Obriga a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

**Tainara Rodrigues Martins**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Os brinquedos instalados em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, conterão brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Tainara Rodrigues Martins -**  
Vereadora Jovem

**JUSTIFICATIVA:**

É na infância que o ser humano começa a desenvolver sua imaginação e descobrir o mundo em que vive. Porém, no caso de uma criança que faz uso de cadeira de roda, é cega ou surda, muitas vezes essa etapa da vida não é vivida em sua plenitude. Quando nasce uma criança com deficiência, a família não está preparada. Então, todo o pensamento dos pais é voltado para o tratamento médico. Acabam esquecendo que ali também está uma criança. Acabam olhando mais como paciente do que como uma criança.

Os parques de Jales, em sua maioria, não são adaptados para crianças com dificuldades motoras, visuais ou auditivas. Partimos do pressuposto de que o parque é um espaço de inclusão social e interação da criança, então deverá ser acessível a todos.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a implantação do ensino de Educação Musical como parte integrante de núcleo comum obrigatório da grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental de Jales.

**Shilas Kalléu da Silva**, Vereador Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, implantada a disciplina de Educação Musical como parte integrante do núcleo comum obrigatório da grade curricular das escolas de ensino fundamental no Município de Jales.

Art. 2.º A disciplina de Educação Musical será ministrada por profissionais com formação específica na área.

Art. 3.º A Educação Musical no currículo obrigatório das escolas municipais de Jales tem por objetivo:

- I - Estimular nos alunos o prazer de fazer e ouvir música;
- II - Estimular a elaboração da musicalidade, a criação e a improvisação, o conhecimento da linguagem musical tradicional e atual, além de processos diferentes;
- III - Desenvolver a sensibilidade musical dos alunos como instrumento de diálogo cultural e percepção da musicalidade como elementos de socialização;
- IV - Ampliar o conhecimento dos alunos sobre a cultura brasileira, latina americana e universal, utilizando a música como um dos seus elementos básicos, criadores e definidores;
- V - Estabelecer vínculo entre as demais disciplinas do Ensino Fundamental, em especial, mas não exclusivamente, História Geral e do Brasil, Filosofia, Ciências Sociais e Artes.

Art. 4.º Cabe ao governo municipal:

- I - Promover concurso público para professores na área;
- II - Estimular a formação de professores na disciplina de Educação Musical;
- III - Estabelecer a obrigatoriedade de implantação da disciplina de Educação Musical na grade curricular;
- IV - Disponibilizar material necessário para a implantação;
- V - Estabelecer métodos para a orientação pedagógica com especialidade em Educação Musical.

Art. 5.º É responsabilidade das Unidades Escolares:

I - Estabelecer parâmetros de orientação pedagógica e coordenação de ações intra e extraescolares da disciplina de Educação Musical;

II - Estabelecer os conteúdos mínimos da disciplina de Educação Musical no Ensino Fundamental em Jales.

Art. 6.º Os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas por esta Lei.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

- **Shilas Kalléu da Silva** -  
Vereador Jovem

#### **JUSTIFICATIVA:**

A música é uma prática social que constitui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e, principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças e jovens. A Educação Musical escolar não visa à formação do músico profissional, mas acessa a compreensão da diversidade de práticas e de manifestações musicais da nossa cultura, bem como de culturas mais distantes.

A música também se constitui em campo específico de atuação profissional, pelo seu potencial, para desenvolver diferentes capacidades mentais, motoras, afetivas, sociais e culturais de crianças, jovens e adultos. A música se configura como veículo privilegiado para se alcançar as finalidades educacionais almeçadas pelo Sistema de Ensino.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Cria a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motocicletas e dá outras providências.

**Mikaela Caroline Taquette**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criada a “Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas” e dá outras providências, no Município de Jales, a ser celebrada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclista” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Jales.

Art. 2.º As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - Palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - Exposição de equipamentos de segurança;
- III - Campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - Campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - Palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - Passeio de motociclistas em prol à segurança;
- VII - Blitz educativa para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção, como distribuição de folder ou semelhantes.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - Conceito de direção defensiva;
- II - Pilotagem em condições adversas;
- III - Como evitar acidentes;
- IV - Cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - Noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - Estado físico e mental do condutor;
- VII - Noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
  - a) Sinalização do local do acidente;
  - b) Acionamento de recursos em casos de acidentes;
  - c) Verificação das condições gerais da vítima;

d) Cuidados com a vítima.

VIII - Normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX - Infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

XI - Outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º As atividades de que trata esta Lei acontecerão anualmente na primeira semana do mês de junho de cada ano, sob iniciativa da entidade dos motociclistas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

- **Mikaela Caroline Taquette** -  
Vereadora Jovem

**JUSTIFICATIVA:**

Eu escolhi (criei) essa Lei porque achei muito interessante, porque aqui em Jales está tendo muitos acidentes de motos. Os rapazes novos estão falecendo muito fácil com acidentes. Também muitos não respeitam as sinalizações, o trânsito, a velocidade. Por isso eu acho, se tiver orientações, campanha e mais divulgações creio que 60% dos acidentes diminuiriam.

**PROJETO DE LEI Nº /2010**

Dispõe sobre a instalação de semáforos sonoros para travessia de pessoas com deficiência visual nos logradouros do Município e dá outras providências.

**Marcos Vinícius de Jesus Miotto**, Vereador Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Todos os semáforos instalados no Município de Jales deverão contar com dispositivos sonoros para informar às pessoas com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

Parágrafo único. Os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia ou de espera.

Art. 2.º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e/ou educativa destinada à população em geral.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Marcos Vinícius de Jesus Miotto -**  
Vereador Jovem

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei pretende atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência visual e assegurar que o Poder Público trate-as com igualdade, oferecendo mecanismo de ir e vir.

## PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a reutilização do óleo de cozinha.

**Milena de Paula Farinelli de Lima**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, criada a “Campanha de reutilização do óleo de cozinha”.

Art. 2.º O presente Projeto trata da reutilização do óleo de cozinha com as seguintes finalidades:

- I - Conscientizar a população dos problemas ambientais;
- II - Destacar a importância da reciclagem do óleo de cozinha;
- III - Evitar que se cause prejuízos nas redes de esgoto quando resíduos são lançados na pia, entupindo encanamentos e, assim, contaminando lagos, rios e mananciais;
- IV - Buscar incentivos e parcerias entre empresas da cidade e a Prefeitura;
- V - Favorecer a economia, a criação de emprego (cooperativas), de pequenas rendas com a reciclagem do óleo de cozinha;
- VI - Incentivar empresas que trabalham com a produção de alimentos para que façam a reciclagem do óleo de cozinha;
- VII - Fica em aberto no presente Projeto para que se busquem novos estudos e práticas que favoreçam a proteção ao meio ambiente.

Art. 3.º Fica a cargo do Poder Público Municipal:

- I - Usar os meios de comunicação disponíveis para a divulgação do presente Projeto;
- II - Incentivar discussões e viabilizar ações práticas que contribuam para a aplicabilidade do projeto, assim evitando danificações nas redes de esgoto, bem como em rios, lagos e mananciais;
- III - Exigir dos estabelecimentos comerciais a participação efetiva no Projeto;
- IV - Conscientizar as pessoas que fazem produtos alimentícios em casa, como salgados e outros para que dêem o destino certo ao óleo utilizado;
- V - Informar a população quanto aos riscos que pode acarretar ao meio ambiente se o óleo utilizado for lançado nas pias de suas casas e em estabelecimentos comerciais.

Art. 4.º Fica a cargo do Poder Municipal:

I - Estabelecer convênios entre empresas e estabelecimentos comerciais e outros para a participação no Projeto;

II - Estimular os estabelecimentos comerciais para que sejam postos de coleta de óleo;

III - Promover campanhas educativas que tratem da importância da reciclagem do óleo de cozinha;

IV - Garantir apoio às empresas e estabelecimentos comerciais envolvidos no Projeto;

V - Propor que cada morador armazene o óleo em garrafas pets de 02 litros, bem como estabelecimentos comerciais que fazem uso de óleo de cozinha;

VI - A partir de convênios ou parcerias com as empresas, a população poderá trocar 04 litros de óleo por 01 litro de óleo novo, bem como a cada 04 litros de óleo a população também poderá fazer a troca por produtos como: 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de esponja de aço, 01 litro de detergente, 01 litro de desinfetante e outros produtos.

Art. 5.º Ao final de cada mês, o Poder Público Municipal ficará responsável pelo recolhimento do óleo utilizado. Em seguida, este será vendido às empresas que trabalham com o produto e, posteriormente, se converter em benefícios à população e às empresas envolvidas no Projeto, ou, até mesmo, poderão ser montadas cooperativas onde empregariam pessoas de baixa renda para a produção de sabão.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Milena de Paula Farinelli de Lima -**  
Vereadora Jovem

### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei trata da reutilização do óleo de cozinha tem como proposta conscientizar a comunidade sobre a importância do tratamento do óleo de cozinha depois de seu uso. Explicitando sobre a maneira mais assertiva de se desfazer do óleo depois de feita a comida, tendo como objetivo, dar o destino certo para o mesmo.

O óleo de cozinha, quando jogado na pia, além de causar danos nos canos das residências e prédios comerciais, causa prejuízos nas redes de esgoto, sendo também um produto que não se mistura com a água e, desse modo, polui córregos, rios, mananciais e o solo.

Pesquisas denotam que um litro de óleo de cozinha pode poluir cerca de dez mil litros de água ou mais, e encarece quase 50% o tratamento de água.

É de suma importância que a comunidade não só se sensibilize dos danos causados quando o óleo de cozinha é lançado no meio ambiente, bem como compreenda as vantagens de sua reutilização.

A proposta é de que a Prefeitura Municipal de Jales faça parcerias com algumas empresas da cidade, até mesmo de combustível, para que possam fazer a troca do óleo utilizado por alguns produtos, como por exemplo: cada 04 litros de óleo utilizado poderá ser trocado por produtos alimentícios como 01 quilo de farinha de trigo, meio quilo de macarrão, bem como também ser trocado por produtos de limpeza e higiene, tais como: detergente, amaciante, sabonete e ainda ter nos supermercados desconto de 20% na compra de uma nova lata de óleo.

As atividades comerciais que realizam o preparo de alimentos como restaurantes, lanchonetes, bares e outros, também poderão ter abatimentos nos impostos a partir de uma determinada quantidade de óleo de cozinha reciclado.

O óleo, depois de utilizado no preparo dos alimentos, poderá ser transformado em sabão, graxa, biodiesel e outros, o que torna sua reciclagem extremamente positiva.

**PROJETO DE LEI Nº /2010**

Dispõe sobre a criação da biblioteca itinerante.

**Jaline Kelen Albuquerque Dutra da Silva**, Vereadora Jovem à Câmara Municipal de Jales, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Jales a criação da biblioteca itinerante.

Art. 2.º A biblioteca itinerante ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Jales.

§ 1º - Deverá ser constituída de um acervo específico para cada faixa etária da população.

I - A biblioteca itinerante terá um acervo voltado para crianças e adolescentes, jovens, adultos e os idosos.

§ 2º - Para execução deste trabalho, a Secretaria da Educação disponibilizará um ônibus ou micro-ônibus com as adaptações necessárias e adequadas.

§ 3º - A Secretaria da Educação disponibilizará servidores capacitados e devidamente treinados para a execução dos trabalhos.

I - Os profissionais professores serão treinados para a boa oratória, tornando-se contadores de histórias.

Art. 3.º A biblioteca itinerante ficará estacionada em associação de moradores de bairros, praças ou escolas municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2010.

---

**- Jaline Kelen Albuquerque Dutra da Silva -**  
Vereadora Jovem

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto surgiu da reivindicação de vários moradores jalesenses de comunidades distintas. A necessidade é de oportunizar o acesso a leituras diversas, inclusive para a população idosa que já não tem disposição nem, muitas vezes, condições físicas, de frequentar a biblioteca municipal.

Considerando que a cultura deve ser disseminada e deve estar à disposição de todos, a Biblioteca Itinerante propiciará que as pessoas tenham motivação para a leitura, pois despertará curiosidade, culminando no entretenimento. Desenvolverá, assim, a criatividade e as fantasias dentro de cada participante.

A Biblioteca Itinerante proporcionará, ainda, o exercício da sociabilidade entre crianças, jovens, adultos e idosos na convivência dos envolvidos: contadores de história e ouvidores de histórias.

O Projeto visa o despertar para o mundo mágico da leitura ao mundo prazeroso do conhecimento.